



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 01/1994, de 21 de outubro de 1994, com redação dada pela Lei Municipal nº 09/2001, de 17 de agosto de 2001.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os incisos XI e XII ao artigo 5º da Lei Municipal nº 01/1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº 09/2001, com a seguinte redação:

**XI** – 01 representante dos direitos da criança e do adolescente através do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XII** – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paripiranga - SINTEP.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 12 de dezembro de 2023.

**JUSTINO DAS**  
**VIRGENS**  
**NETO:36111767534**

Assinado de forma digital por JUSTINO DAS VIRGENS NETO:36111767534  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5, ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JUSTINO DAS VIRGENS NETO:36111767534  
Dados: 2023.12.13 11:41:51 -03'00'

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023**

O Projeto de Lei nº 25, de 12 de dezembro de 2023, dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 01/1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº 09/2001, justifica-se em razão da necessidade de inclusão de duas novas representações na composição do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com solicitação realizada pelo SINTEP e deliberação pelo acolhimento de tal solicitação pelo CME.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 12 de dezembro de 2023.

**JUSTINO DAS**  
**VIRGENS**  
**NETO:36111767534**  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JUSTINO DAS  
VIRGENS NETO:36111767534  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple  
vs, ou=260761710000103, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=JUSTINO DAS  
VIRGENS NETO:36111767534  
Dados: 2023.12.13 11:44:47 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE PARIPIRANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Rui Barbosa (75) 3279 22 61 E-mail: [cmeparipiranga@gmail.com](mailto:cmeparipiranga@gmail.com)

Of. 29/2023

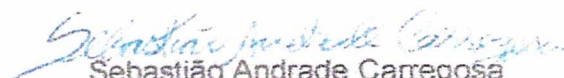
Paripiranga-BA, 28 de novembro de 2023.

Ilmo. (a) Sr.(a)  
Prefeito Municipal de Paripiranga  
Justino das Virgens Neto

Assunto: Resposta ao 328/2023 – Alteração de composição do CME

Sr. Prefeito,  
Dirigimo-nos, cumprimentando com muita honra o Prefeito Municipal de Paripiranga, ao tempo em que informamos que em reunião plenária ocorrida em 23 de novembro de 2023, o Conselho Municipal de Educação decidiu por unanimidade, de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei Municipal/1994, que rege este conselho, alterar a composição do mesmo, conforme a demanda atual sugere. Deliberamos a inclusão de dois novos membros, a saber: 01 representante dos direitos da criança e do adolescente através do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (titular e suplente) e 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público – SINTEP.

Sem mais para o momento, reforçamos votos de estima e consideração.

  
Sebastião Andrade Carregosa  
Presidente CME

**RECEBIDO**

PREFEITURA DE PARIPIRANGA

DATA: 28.11.2023

Monic Dacivanez  
S do Santos



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 01/94

DE 21 DE OUTUBRO DE 1994.

*Sançiono em  
22-10-1994  
Jair Vieira Sobrinho*

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARIPIRANGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA DEBATE E APROVA E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI.

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, é órgão que tem por finalidade, exercer atribuições normativa consultivas, deliberativas e fiscalizadoras da política municipal de Educação e da Cultura empreendida pelo Poder Público na área de competência do Município de Paripiranga abrangendo o Sistema de Ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema de Ensino do Município compreende:

- I - a rede pública, integradas pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II - A rede privada, integradas pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da ordem, legislação aplicáveis à educação e ao ensino;
- II - assessorar o governo municipal de formulação políticas e planos educacionais;
- III - propor diretrizes educacionais;
- IV - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal e, para as demais redes com base nas competências que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I - emitir pareceres sobre:
  - a) regimento das escolas;
  - b) a expansão da rede escolar do município;
  - c) convênio, acordos e/ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pelo Poder Público Municipal;
  - d) normas relativas a regulamentação da vida escolar expedidas pelo Poder Público municipal e pelo estabelecimento da rede particular de ensino;
  - e) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - f) projetos de Lei da iniciativa do prefeito, dos Vereadores e da comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais e culturais;
  - g) regimentos, calendários e currículos das escolas municipais;
- II - Estabelecer:



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da ordem, legislação aplicáveis à educação e ao ensino;
- II - assessorar o governo municipal de formulação políticas e planos educacionais;
- III - propor diretrizes educacionais;
- IV - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal e, para as demais redes com base nas competências que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I - emitir pareceres sobre:
  - a) regimento das escolas;
  - b) a expansão da rede escolar do município;
  - c) convênio, acordos e/ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pelo Poder Público Municipal;
  - d) normas relativas a regulamentação da vida escolar expedidas pelo Poder Público municipal e pelo estabelecimento da rede particular de ensino;
  - e) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - f) projetos de Lei da iniciativa do prefeito, dos Vereadores e da comunidade, que digam respeito a assuntos educacionais e culturais;
  - g) regimentos, calendários e currículos das escolas municipais;

II - Estabelecer:



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

*Alçada nº 021-2001*

- a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito de educação Pré-escolar e fundamental;
- b) normas e critérios para avaliação dos resultados obtidos com a política municipal de aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- c) normas e critérios para remanejamento de alunos da rede oficial do município;
- d) programas, planos e ações de política educacional que visem a melhoria e qualidade do ensino da rede municipal e valorização profissional do magistério;
- e) a indicação de estabelecimentos escolares para a realização de exames supletivos;
- f) normas relativas a promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- g) normas relativas a regularização da vida escolar.

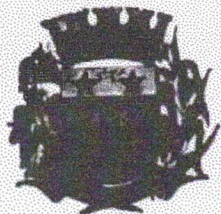
### III - Propor:

#### a) ao Executivo municipal:

1. normas para a aplicação dos recursos públicos destinados à secretaria municipal de educação;
2. medidas e critérios para ampliação da rede municipal de ensino;
3. normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolas municipais;
4. medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinados às escolas de rede municipal de ensino.

#### b) Ao Legislativo Municipal:

1. sugestões para elaboração de projetos de Lei, referentes a assuntos educacionais;



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

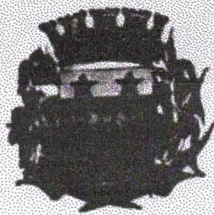
2. emendas à Lei orçamentárias municipais;
3. votos de censura do Secretário Municipal de Educação;
4. alterações em Leis municipais que tratem de matérias educacionais;
5. requerimentos de sessões especiais;
6. normas de ações conjuntas da Comissão Técnica de Educação e Cultura da Câmara Municipal e do Conselho de Educação e Cultura.

§ 1º - São considerados obrigatórios os pareceres do Conselho Municipal de Educação e Cultura, relacionados nas "alíneas" "a" à "h" do Art. 3º, inciso I; devendo o Poder Público Municipal remeter ao colegiado as matérias, para o oferecimento dos pareceres; sob pena de nulidade absoluta do ato realizado pelo Poder Público Municipal, na ausência de parecer do Conselho.

§ 2º - As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Educação e Cultura se implantada pelo Poder Público, independem do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial, hipótese em que dar-se-á ciência ao Colegiado para os fins pertinentes.

§ 3º - A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa, ficará a cargo da secretaria municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Quando na Câmara Municipal de Paripiranga tratar, projeto de Lei que diga respeito a assuntos educacionais, será remetido ao Conselho, cópia de inteiro teor do respectivo projeto, para que este, no prazo de três dias, se manifeste sobre o mesmo através de parecer.



PODER LEGISLATIVO

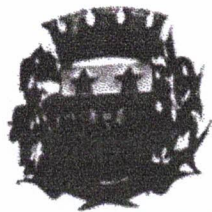
## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 5º - O parecer do Conselho Municipal de Educação e Cultura emitido na forma e circunstância previsto no parágrafo anterior, integrará o parecer da comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal, para os fins previstos em Lei e será conjuntamente com aquele aprovado pelo plenário da Câmara na forma regimental.

§ 6º - Os pareceres do Conselho, terão a forma de resolução caráter de recomendação.

### IV - Fiscalizar:

- a) a atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no âmbito de sua competência, recomendando através de resoluções ao Poder Público Municipal a interdição daqueles cujo funcionamento contrariem a legislação em vigor;
- b) a consignação das dotações orçamentárias, para o setor educacional, quando da elaboração e discussão do Orçamento municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal e Legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as emendas que se fizerem necessárias;
- c) remanejamento de alunos da rede oficial de ensino do Município;
- d) o atendimento das prioridades, estabelecidas em lei, e pelo Poder Público Municipal, referentes a matrículas, remanejamentos e construção de unidades escolares do Município;
- e) aplicação do disposto na Lei Orgânica Municipal à respeito de assuntos educacionais;
- f) execução dos contratos e convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativos a maté-



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

téria educacional;

- g) a realização de concursos públicos destinados a preenchimento dos cargos da Secretaria de Educação e Cultura.

V- Efetua, juntamente com a Secretaria de Educação:

- a) o levantamento anual do Município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola;
- b) o levantamento anual da população escolar para matricular e das alternativas ao atendimento da demanda escolar;
- c) a formação da política educacional do Município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;
- d) a formação das ações integradas com o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo e seus órgãos específicos, para a implantação da política educacional do Município.

VI-

VI - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual da Educação.

- VII- Interpretar a Legislação Federal, Estadual e Municipal à respeito de ensino e educação no âmbito de sua competência.

VIII- Discutir e aprovar o seu regulamento interno.

- IX- participar mediante representação, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela comunidade e, para o qual foi convidado;



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- X - divulgar através da imprensa local as atividades empreendidas pelo Conselho, dando ampla publicidade de seus atos e deliberações.
- XI - Aprovar resoluções, pareceres, relatórios, indicações e demais matérias, relativos à sua administração e economia interna, na forma do disposto em seu Regimento Interno.
- XII - Estabelecer planos, mecanismos e programas visando a integração de ações conjuntas do Conselho com órgãos similares e com os Conselhos Municipais de Direitos Humanos, Meio Ambiente, Saúde, Liga Desportiva de Paripiranga, Criança e Adolescente.
- XIII - Publicar mensalmente o relatório de sua atividade, aprovada pelo seu plenário.

### CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Paripiranga terá participação paritária do Poder Público Municipal e das entidades civis legalmente constituídas com sede no Município de Paripiranga, assegurado a representação dos segmentos sociais.
- Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Paripiranga será constituído de no mínimo 7 (sete) e máximo 50 (cinquenta) membros, contendo as seguintes representações; dentre outras:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- XVII -01 (um) representante do Colégio Estadual Governador Robert Santos;
- XVIII -01 (um) representante do Colégio Conceição N. Sra. do Pat. cínio de Coitá;
- XIX -01 (um) representante da Escola de Produção Comunitária Prof. Avelino Leite;
- XX -01 (um) representante da Escola Cantinho da Paz;
- XXI -01 (um) representante da Escola de 1ª e 2ª graus 23 de Maio (AJIS);
- XXII -01 (um) representante do Grupo Escolar Presidente Emílio Garrastazul Médice;
- XXIII -01 (um) representante das Escolas Reunidas Professor Francisco de Paula Abreu;
- XXIV -01 (um) representante da Escola Municipal João Trindade;
- XXV -01 (um) representante do Ginásio de Conceição de Campinas;
- XXVI -01 (um) representante da APP;
- XXVII -01 (um) representante da Casa da Criança;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a acumulação de representações. Cada Conselheiro apresentará uma entidade com assento no Conselho.

Art. 62-A composição do Conselho Municipal de Educação e Cultura só será alterada por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: a forma de alteração do Conselho será regulada em seu Regimento Interno.

Art. 72-A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura será feita pelo prefeito municipal, obedecendo rigorosamente as indicações das entidades com assento no Conselho;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 1º - no prazo de 5 (cinco) dias da data de sanção desta Lei a autoridade subscriptora oficiará as entidades com assento no Conselho Municipal de Educação e Cultura, a fim de que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias remetam à indicação do seu representante e respectivo suplente no Conselho;

§ 2º - recebidas as indicações referidas no artigo anterior, a autoridade que o sancionou ou promulgou, no prazo de 3 (três) dias, nomeará os indicados através de Decreto;

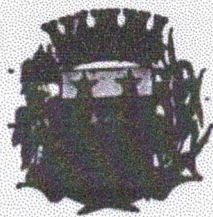
→ § 3º - nas investiduras subsequentes a nomeação dos Conselheiros será feita na forma estabelecida por Regimento Interno.

Art. 8º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo, desde que renovada a indicação do conselheiro pela entidade por ele representada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada membro efetivo do Conselho, corresponderá 01 (um) suplente que o substituirá nas faltas e impedimentos do seu titular.

Art. 9º - Fica assegurado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura os quais só poderão ser exonerados por decisão da maioria absoluta de seus membros mediante processo estabelecido no Regulamento Interno.

Art. 10º - O mandato de Conselheiro será exercido a título gratuito, constituindo-se serviço público relevante, gozando os conselheiros



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ros das vantagens e prerrogativas de Lei.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores, indicados para o conselho, ficam dispensados da frequência em suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões de Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.

Art. 11º-O Conselho Municipal de Educação e Cultura será instalado 30 (trinta) dias após a data de promulgação desta Lei, quando, ocorrerá a posse dos conselheiros e a eleição de seu presidente e vice-presidente.

### CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

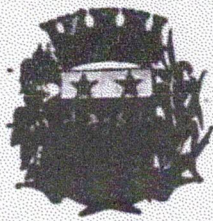
Art. 12º-O Conselho Municipal de Educação e Cultura atuará através de:

- I -Plenário
- II-Comissões
- III-Secretario Geral

#### SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 13º-O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura é constituído pela totalidade de seus representantes em exercício nos cargos, indicados e nomeados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 14º-As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura terão a forma de resolução de caráter normativo ou de



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

recomendação e serão tomadas por maioria de seus membros a excessão dos cargos que a Lei ou Regimento Interno exija quorum especial.

Art. 15º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será presidido por um presidente eleito mediante o voto direto e secreto da maioria absoluta dos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura elegerá juntamente com o presidente, um vice-presidente que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 2º - Ao presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura, além de dirigir os trabalhos do plenário, competirá a administração e gestão do Conselho.

§ 3º - Quando da abertura de qualquer sessão do Plenário do Conselho, o presidente, designará um conselheiro para exercer as funções de relator das matérias em discussão.

→ Art. 16º - Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação e Cultura:

- I - eleger bianualmente o presidente e vice-presidente;
- II - eleger anualmente as comissões do Conselho;
- III - elaborar, discutir e aprovar as matérias atinentes às funções específicas do Conselho, submetidas a sua apreciação;
- IV - elaborar, discutir, alterar e aprovar por maioria absoluta de seus membros o Regimento Interno do Conselho.
- V - discutir e aprovar o relatório de suas comissões;



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- VI - deliberar por maioria absoluta de seus membros a respeito da exoneração de conselheiros, segundo o disposto no Regimento Interno;
- VII - escolher os representantes do conselho para fins específicos;
- VIII - deliberar por maioria absoluta de seus membros, sobre alterações na composição do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno;
- IX - constituir comissões especiais de estudos e Pesquisas.

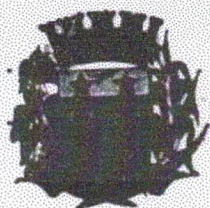
### SEÇÃO II - DAS COMISSÕES

Art. 17º- As Comissões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, são os órgãos do Conselho que tem como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 18º- O Conselho Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes comissões:

- I - Comissão de Legislação e Normas;
- II - Comissão de Ensino e planejamento Educacional;
- III - Comissão de Organização e Cultura.

Art. 19º- As Comissões do Conselho de Educação e Cultura são compostas de 3 (três) membros escolhidos pelo plenário, por indicação do presidente, por maioria absoluta de seus membros, dentre os conselheiros de reconhecida capacidade e especialidade no trato dos assuntos ligados as respectivas áreas de atuação das Comissões.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 20º - O mandato dos membros das Comissões será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 21º - As atribuições de cada comissão do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão definidas no Regulamento Interno.

Art. 22º - Cada Comissão, uma vez instalada, elegerá o coordenador de suas atividades e elaborará Regulamento que normalizará o seu funcionamento.

Art. 23º - Além das Comissões de que trata o Art. 1º, inciso I, II e III, o plenário do Conselho, poderá estabelecer Comissões especiais de estudos específicos e pesquisas, objetivando o exame do assunto ligado as funções do Conselho.

### SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 24º - A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos serviços administrativos do Conselho, composta de 3 (três) seções:

- I - Seção de Administração e Finanças.
- II - Seção de Comunicações e Expedição.
- III - Seção de Arquivo e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições da Secretaria Geral e suas respectivas seções, serão definidas no Regulamento Interno do Conselho,

Art. 25º - A chefia da Secretaria Geral do Conselho será exercida por um Secretário



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

rio executivo indicado pelo plenário por de liberação da maioria de seus membros e re-quisitado ao chefe do Executivo Municipal ' pelo Presidente do Conselho.

§ 1º-O pessoal da Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação e Cultura, inclusive os titulares das respectivas seções serão ' requisitados ao Poder Público Municipal pelo presidente do Conselho, conforme as ' necessidades do colegiado.

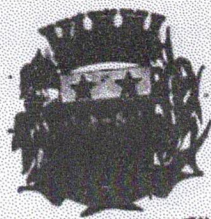
§ 2º-O presidente do Conselho, através de ato próprio, expedirá normas que regulamentará os serviços da secretaria geral.

§ 3º-O chefe da Secretaria Geral do Conselho, fará jus a uma gratificação especial, estabelecida pelo prefeito municipal por sugestão do Conselho, aprovando resolução de recomendação por deliberação da maioria de seus ' membros.

### CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 26º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, terá sede provisória, instalada no prédio onde funciona Prefeitura Municipal de Paripiranga.

Parágrafo Único: as reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão realizadas no plenário do Palácio Legislativo Clarival Dantas e Trindade, da Câmara Municipal de Paripiranga, podendo por decisão da maioria de ' seus membros realizar-se em ' outro local.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 27º - O período de reuniões mensais do Conselho Municipal de Educação e Cultura, será de 10 (dez) meses, divididos em 02 (duas) etapas:

- I - de 01 de fevereiro a 30 de junho.
- II - de 01 de agosto a 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: os períodos de 01 a 31 de julho e de 01 a 31 de janeiro serão considerados de recesso do Conselho.

Art. 28º - Na primeira reunião do período de reuniões ordinárias mensais do Conselho, será distribuído aos conselheiros o calendário das reuniões de cada mês, devidamente aprovado pelo plenário do colegiado.

Art. 29º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão:

- I - ordinárias:
  - a) bianualmente realizadas a cada dia 31 de dezembro de cada biênio, para eleição do presidente e vice-presidente do Conselho e posse dos novos conselheiros;
  - b) anualmente para eleger as Comissões do Conselho e aprovação do relatório Geral da gestão do Presidente e vice-presidente;
  - c) mensalmente na forma prevista no artigo 27º;

II - Extraordinárias:

- a) ocorrendo sempre que houver necessidade urgente e de excepcional interesse a ser

tratado por convocação do Presidente do Conselho, de ofício ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

*recebido*  
Geisilane Fraga de Carvalho Andrade  
Controladoria Interna. Port. nº 01/2023  
Em 14/12/23  


Paripiranga/BA, 12 de dezembro de 2023.

**Ofício nº 341/2023**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 25, de 12 de dezembro de 2023.**

**AO EXMO. SR. JOSÉ WILSON DE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Projeto de Lei nº 25, de 12 de dezembro de 2023, que altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 01/1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº 09/2001.

Na oportunidade, reitero os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUSTINO DAS**  
**VIRGENS**  
**NETO:36111767534**  
**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JUSTINO  
DAS VIRGENS NETO:36111767534  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Múltipla v5, ou=20781710000103,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=JUSTINO DAS VIRGENS  
NETO:36111767534  
Dados: 2023.12.13 11:38:23 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 25/2023**

A Sua Excelência o Senhor.

**JOSÉ WILSON DE SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 01/1994, com a redação dada pela Lei Municipal nº 09/2001, referente ao Conselho Municipal de Educação.

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paripiranga – SINTEP solicitou do Poder Executivo Municipal a propositura de alteração da Lei Municipal nº 01/1994 para incluir a referida entidade como representação na composição do Conselho Municipal de Educação. Ocorre que é de competência do próprio CME, conforme dispõe o Art. 6º da Lei Municipal nº 01/1994, decidir pela alteração da sua composição.

Por tais razões, o Poder Executivo encaminhou ao CME o ofício nº 328/2023 com a sugestão de alteração proposta pelo SINTEP, obtendo como resposta do Conselho, através do ofício 29/2023, a deliberação no sentido de alterar a composição do CME para a inclusão de duas novas representações.

Desse modo, com a aprovação do PL, o Conselho Municipal de Educação passará a contar com mais dois membros e respectivos suplentes, sendo um representante dos direitos da criança e do adolescente, tendo como membro titular Conselheiro Tutelar e como suplente Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público – SINTEP e suplente.

Desse modo, segue o presente PL que objetiva a atualização da composição do Conselho Municipal de Educação, com base na deliberação autorizativa do próprio CME.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

Eis o projeto de lei para a devida apreciação dos membros que compõem a Casa Legislativa de Paripiranga-BA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 12 de dezembro de 2023.

**JUSTINO DAS**  
**VIRGENS**  
**NETO:36111767534**

Assinado de forma digital por JUSTINO DAS  
VIRGENS NETO:36111767534  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=20781710000103, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=JUSTINO DAS  
VIRGENS NETO:36111767534  
Dados: 2023.12.13 11:41:05 -03'00'

**JUSTINO DAS VIRGENS NETO**  
Prefeito Municipal